



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2020

Regido pelas Leis: nº 11.326, de 24 de julho de 2006, n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 26/2013, de 17/06/2013, nº 04/2015, de 02 de abril de 2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – alterada e consolidada.

PREÂMBULO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, designada pela Portaria nº 661/2020, de 02 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que até às **12:00HS** horas do dia **23 DE MARÇO DE 2020**, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, localizada à Av. Três Poderes, nº 75 - Centro - Dep. Irapuan Pinheiro/CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e às Propostas de Preços, e os projetos de venda da **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2020**, visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADO A ATENDER ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, tudo conforme especificações contidas no Edital, e, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, e acordo com as Leis: nº 11.326, de 24 de julho de 2006, n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 26/2013, de 17/06/2013, nº 04/2015, de 02 de abril de 2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADO A ATENDER ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.
Órgão interessado:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
Modalidade:	CHAMADA PÚBLICA.
Data final para entrega dos Documentos de Habilitação, Propostas de Preços e os projetos de venda.	ATÉ ÀS 12:00HS HORAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2020.

DEFINIÇÕES:

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- CPL/COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- CONTRATADA: Proponente vencedora do processo.
- CONTRATANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO-PMDIP, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Órgão de onde se origina a presente licitação.
- FISCALIZAÇÃO: Caberá a Secretaria De Educação Básica do Município de Dep. Irapuan Pinheiro;
- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- PMDIP – Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO

NIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000
IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91
E/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.ig@gmail.com





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III – Modelo de Procuração e Declarações;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- ANEXO V – Modelo de Projeto de venda;

1 – DO OBJETO

1.1. Essa licitação tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADO A ATENDER ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, tudo conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, **Organizados em Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

2.1.1. Serão contratados **todos** os participantes que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório:

2.1.1.1. No caso de existência de mais de um Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, terão prioridade no fornecimento o fornecedor do âmbito local, na forma do item 4.3 e seus subitens.

2.1.1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, participante do Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

i - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/Ex.

ii - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

2.1.1.3. O proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite previsto no subitem 2.1.1.2.

2.1.1.4. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou quantidade inferior.

2.2. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo (a) Presidente quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

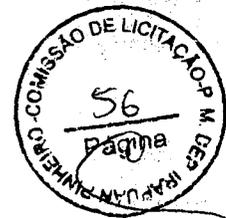
ENDEREÇO: RUA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000
MUNICÍPIO DE IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91
TELEFONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.ig@gmail.com



Edição 2013 / 2016



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação (com foto) válido, na forma da Lei;
- b) Comprovante de residência atualizado, com data de emissão de no máximo **60 (sessenta) dias** da data da data limite de recebimento dos documentos;

II) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada agricultor familiar participante.

III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Física ou extrato equivalente, emitida nos últimos **60 (sessenta) dias**, conforme inciso II, § 1º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.

IV) - Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundas de produção própria relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 1º, artigo 27 conforme redação dada pela Resolução/FNDE nº 04/2015 de 04/03/2015.

PARA GRUPOS INFORMAIS

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação (com foto) válido, na forma da Lei;
- b) Comprovante de residência atualizado, com data de emissão de no máximo **60 (sessenta) dias** da data da data limite de recebimento dos documentos;

II) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada agricultor familiar participante.

III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Física ou extrato equivalente, emitida nos últimos **60 (sessenta) dias**, conforme inciso II, § 2º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.

IV) - Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultores familiares relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 2º, artigo 27 conforme redação dada pela Resolução/FNDE nº 04/2015 de 04/03/2015.

PARA GRUPOS FORMAIS

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrado no cartório de registro público de pessoas jurídicas;

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- c.1 - a **Fazenda Federal** (quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- c.2 - a **Fazenda Estadual** (quanto aos tributos estaduais do domicílio do participante);
- c.3 - a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do participante;
- c.4 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- c.5 - a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Jurídica ou extrato equivalente, emitida nos últimos **60 (sessenta) dias**, conforme inciso II, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.

IV) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 3º, artigo 27 conforme redação dada pela Resolução/FNDE nº 04/2015 de 04/03/2015.

- Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, em cumprimento ao inciso VII, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.

2.3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

2.4. Estarão aptos à Chamada Pública os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

2.5. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, inabilitando-se o interessado.

2.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

2.7. Serão declarados habilitados/credenciados todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital.

PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU FORMAIS

2.8. O Envelope Nº 2 deverá conter a Proposta de Preços (Anexo II) e o Projeto de Venda (Anexo V).

2.9. **PROJETO DE VENDA** (Anexo V): O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser assinado pelo representante do Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, devendo conter também: o tipo de produto com especificação e quantidades totais propostas a fornecer, conforme modelo em anexo.

2.9.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem 2.1.1.2 deste instrumento.

2.9.2. O interessado deverá apresentar o Projeto de Venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com especificação, quantidades totais ou inferiores, e os valores de venda, que deverão estar compatíveis com os dispostos neste edital, em especial com o que dispõe o item 3.11 deste edital.

2.10. Na **PROPOSTA DE PREÇOS** (Anexo II) deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

Observação: Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia Xerox acompanhada do original para sua autenticação, por servidor da Administração. Documento emitido via internet serão devidamente analisados junto ao site.

2.11. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08(oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



2.12. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (**envelope 1**) e a proposta de preços e o Projeto de Venda (**envelope 2**), conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

PARTICIPANTE: _____ **CNPJ** _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

PARTICIPANTE: _____ **CNPJ** _____

3 – DOS PROCEDIMENTOS

1. O participante que desejar se fazer representar na sessão pública deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de **documentação hábil de representação**, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

3.1.1. Por documento hábil, entende-se:

- Procuração pública ou particular específica para o presente processo (Anexo III, “a”), constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (Estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório) que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;

3.1.2. Quando o representante for titular da entidade deverá entregar cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Presidente ou por servidor integrante da Comissão, que comprove tal condição (Estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).

3.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.

2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da Chamada Pública e apresentação dos documentos exigidos. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos da Chamada Pública e integral sujeição à legislação aplicável.

3.3. A Chamada Pública se processará através de sessão pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

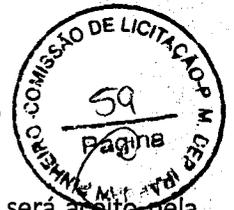
3.4. No início da sessão os representantes dos interessados em participar da Chamada Pública deverão se apresentar junto à Comissão, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem 3.1 deste instrumento, assinando, então, lista de presença.

3.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do procedimento de Chamada Pública, na presença dos representantes dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão receberá de cada interessado, em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- 3.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão.
- 3.5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 3.5.3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Licitação Permanente até a data e hora designados no preâmbulo deste instrumento. **Caso não haja interesse em participação dos atos da sessão, os interessados poderão realizar somente a entrega dos documentos de participação junto a Comissão Permanente de Licitação, podendo, ainda, entregar previamente ou ao início dos trabalhos, mediante protocolo dos envelopes contendo a documentação exigida.**
- 3.5.4. Todos os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.5.5. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- 3.5.6. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 3.5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile; mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços/projetos de venda.
- 3.5.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e projeto de venda deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 3.5.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 3.5.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 3.5.11. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o interessado deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitado supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de Chamada Pública. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem, deverá o fornecedor levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.
- 3.5.12. As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a **60 (sessenta) dias** anteriores a data de abertura do presente procedimento.
- 3.5.13. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada pública.
- 3.7. Somente será aceito os documentos acondicionados nos envelopes entregues à Comissão, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao fornecedor fazer qualquer adendo em documentos entregues à Comissão.
- 3.7.1. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o participante obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação; sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 3.8. Os projetos de venda entregues à Comissão Permanente de Licitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação que emitirá relatório de julgamento acerca do cumprimento/descumprimento das exigências editalícias pelos participantes, confeccionando-se em seguida, o Mapa de Apuração dos Fornecedores Habilitados.





- 3.9. Somente estará habilitado a fornecer o interessado que cumprir todos os requisitos exigidos neste instrumento.
- 3.10. O valor global destinado à contratação encontra-se definido no Anexo I deste Edital.
- 3.11. Os preços unitários de aquisição são fixos e encontram-se estabelecidos no Anexo I deste Instrumento, não sendo permitido apresentação de proposta com preços distintos, sob pena de desclassificação.
- 3.11.1. Os preços de que trata o item 3.11 serão os preços pagos pela Administração ao Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais pela venda dos gêneros alimentícios, conforme determina o §3º do art. 29 da Resolução nº 04/2015-FNDE.**
- 3.12. Os produtos consignados no Anexo I, observados o limite individual de venda do Agricultor Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para a presente contratação, serão distribuídos com todos os credenciados, segundo os critérios deste edital, considerando-se cada agricultor integrante do **Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**.
- 3.13. Quando todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas/projetos de venda forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos interessados o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem (art. 48, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada).
- 3.14. A presente Chamada Pública tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar a Chamada Pública, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4 – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 4.1. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Administração ao respectivo Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 4.1.1. Os produtos licitados deverão ser entregues **SEMANALMENTE**, contados do recebimento da ordem de compra, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela Administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.
- 4.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro-CE, com endereço com sede na Av. Dos Três Poderes nº 75, Centro, Dep. Irupuan Pinheiro – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91.
- 4.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 4.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 4.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes; assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



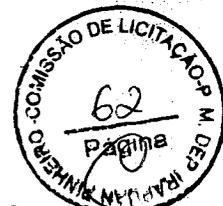
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando ainda o limite de venda por agricultor, Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013 e nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.
- f) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.
- g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;
- n) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação Básica do Município de Dep. Irupuan Pinheiro, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria.
- i) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e/ou outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- j) Fica reservado à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA de Dep. Irupuan Pinheiro o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.
- k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.
- 4.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.
- 4.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 4.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), quando for o caso;
- 4.3.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 4.3 e nos subitens 4.3.1 e 4.3.2.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



4.3.4. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.3.2, I, deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

4.3.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) Entregar os produtos conforme disposto no item 4;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordada entre as partes;

c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade por servidor público municipal no exercício de suas funções.

d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a habilitação do credenciado, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;

g) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos produtos, bem como a cópia da autorização da Contratante.

h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente processo;

i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de processo, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

j) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, critério exclusivo do Município;

k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;

n) Cumprir, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;

o) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração, ficando vedada a subcontratação no seu todo, sob qualquer hipótese;

p) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

6 – DAS SANÇÕES

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



6.1. O fornecedor contratado sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais.

6.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:**

6.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estabelecido no Termo de Ratificação no caso de:

- recusar em celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo.

6.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço do fornecedor, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

6.2.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do produto solicitado.

6.3. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do fornecedor de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da contratação, conforme o caso.

6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fazer jus.

6.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do fornecedor, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e rescisão contratual;
- 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7 – DA RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, definindo-se habilitados e seus respectivos valores, caberá à Comissão Permanente de Licitação:

- caracterizar a situação que justifique a Dispensa;



- b) fundamentar a razão da escolha dos fornecedores;
 - c) justificar o preço;
 - d) Declarar a Dispensa de Processo e Comunicar à(o) Secretária(o) de Educação no prazo de **03 (três) dias** para que proceda à Ratificação.
- 7.2. Caberá à Secretária de Educação do Município de Dep. Irupuan Pinheiro-CE a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública, após sua instrução pela Comissão Permanente de Licitação.

8 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. **PREÇOS:** Os preços consignados no Anexo I deste instrumento já foram calculados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

8.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 9.666/93, alterada e consolidada.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos:

ORÇÃO	UNIDADE ORÇ	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	0601	12.361.0014.2.047	1122000000	3.3.90.30.00
		12.361.0014.2.048		
		12.365.0014.2.051		
		12.365.0014.2.052		
		12.366.0014.2.057		
		12.367.0014.2.059		

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição, que preencham os seguintes requisitos:
- 10.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro;
- 10.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro no horário de 08:00 as 12:00hs, dentro do prazo editalício;
- 10.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 10.3.4. O pedido, com suas especificações;
- 10.4. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.5. A resposta do Município de Dep. Irapuan Pinheiro - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 10.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 10.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas e habilitação para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 10.8.1. Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 10.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta processo, em qualquer etapa do processo.

11- DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da Secretaria de Educação Básica, representada pelo Secretário/Ordenador de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s), que observará os termos das Leis nº as Leis: nº 11.326, de 24 de julho de 2006, n.º 11.947/2009, de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013 e nº 04/2015, de 02 de abril de 2015, e demais normas pertinentes.
- 11.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.
- 11.1.2. Os contratados, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.
- 11.2. Ratificado o procedimento processo pela autoridade competente, o Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE convocará o interessado habilitado visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- 11.2.1. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Dep. Irapuan Pinheiro – CE.
- 11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 11.4. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.5. O fornecedor, quando contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de Dezembro de 2020**, ou até a entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.7. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12 – DOS RECURSOS

- 12.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.2. Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Contratante, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 12.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do participante deverão ser entregues a Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 12.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.
- 12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 12.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação.

13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 13.1. Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

14 – FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e na execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000
EP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91
ONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.ig@gmail.com



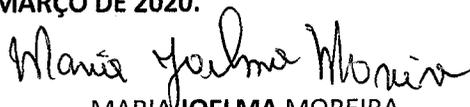


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a(s) proposta(s) serão partes integrantes do contrato.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 15.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 os termos de Chamada Pública serão publicados em jornal de grande circulação do Estado.
- 15.6. A ratificação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.
- 15.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 15.8. Aplicam-se a presente Chamada Pública a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 15.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3569-1218 das 08:00h às 12:00h, ou diretamente Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, situada na Av. Dos Três Poderes nº 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro-CE.
- 15.10. O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro.
- 15.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverá ser minuciosamente observado pelos participantes quando da elaboração de suas propostas.
- 15.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, situada Av. Dos Três Poderes nº 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro-CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Chamada Pública à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o interessado obrigado a:
- pagamento de cópia reprográfica através de DAM, o valor será determinado pelo número de cópias.
 - Fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.
- 15.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual(is): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> nos termos da IN nº 04/2015-TCM-CE.
- 15.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente processo, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 15.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação do Estado.
- 15.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro – CE.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO (CE), 02 DE MARÇO DE 2020.


MARIA JOELMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2020.02.21.1

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

a) **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

b) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
06	0601	12.361.0014.2.047	1122000000	3.3.90.30.00	R\$ 120.629,00
		12.361.0014.2.048			R\$ 46.741,80
		12.365.0014.2.051			R\$ 15.417,00
		12.365.0014.2.052			R\$ 12.790,50
		12.366.0014.2.057			R\$ 6.552,00
		12.367.0014.2.059			R\$ 4.072,50
VALOR TOTAL					R\$ 206.202,80

c) **FONTE(S) DE RECURSO:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE

d) **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 206.202,80 (duzentos e seis mil duzentos e dois reais e oitenta centavos).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

e) **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADO A ATENDER ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

JUSTIFICATIVA: A Administração no intuito de fazer se cumprir a legislação do disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 04/2015 de 02 de Abril de 2015 na busca da valorização do Agricultor e Empreendedor local auxiliando na geração de emprego e renda no município, proporcionando uma alimentação de alto valor nutricional para os alunos da rede municipal de ensino, promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o Crescimento, Desenvolvimento e Aprendizagem desses alunos, visa Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Dep. Irupuan Pinheiro.

III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

g) **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO:** Os produtos deverão ser entregues **SEMANALMENTE**, conforme **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela solicitante.





h) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contado a partir da data da sua assinatura.

i) **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

j) Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

k) A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da ratificação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

l) O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

m) As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

n) O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato, Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE**.

o) A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

q) O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

r) A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras.

s) A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

DA CONTRATADA:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII – DOS QUANTITATIVOS

t) **DOS ITENS:**

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID	PNEF	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	EJA	AEE	MAIS EDUC	QUANT. TOTAL	MÉDIA PREÇO UNITÁRIO	PNEF	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	EJA	AEE	MAIS EDUC
1	CARNE BOVINA (Traseiro sem osso) – de 1ª qualidade, baixo percentual de gordura, embalado em pacotes individuais de 2 kg.	KG	1680	441	366	-	50	651	3188	R\$ 18,00	R\$ 30.240,00	R\$ 7.938,00	R\$ 6.588,00	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 11.718,00
2	CARNE BOVINA (Dianteira com osso) – de 2ª qualidade, baixo percentual de gordura, embalado em pacotes individuais de 2 kg.	KG	1680	-	-	-	50	651	2381	R\$ 9,50	R\$ 15.960,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 475,00	R\$ 6.184,50

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.ig@gmail.com





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



3	CARNE SUINA PERNIL - de 1ª qualidade, sem osso, baixo percentual de gordura, embalado em pacotes individuais de 2 kg.	KG	1680	-	-	-	50	651	2381	R\$ 9,80	R\$ 16.464,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 490,00	R\$ 6.379,80
4	CHEIRO VERDE - Fresco (coentro e cebolinha), de primeira qualidade sem resíduo de agrotóxico, em caixas plásticas vazadas limpas com identificação do produtor livre de contaminação física química e microbiológica.	KG	470	53	44	-	15	182	764	R\$ 15,50	R\$ 7.285,00	R\$ 821,50	R\$ 682,00	R\$ -	R\$ 232,50	R\$ 2.821,00
5	GALINHA CAPIRA - abatida, tratada e limpa, embalada individualmente em saco plástico transparente atóxico, com etiqueta de identificação contendo as informações: nome do produtor, peso da embalagem, data da embalagem, e prazo de validade (06 meses congelado). Livre de contaminação física, química e microbiológica.	KG	1680	221	183	-	50	651	2785	R\$ 11,50	R\$ 19.320,00	R\$ 2.541,50	R\$ 2.104,50	R\$ -	R\$ 575,00	R\$ 7.486,50
6	BOLO DE SABORES DIVERSOS - adicionado em embalagens com informações nutricionais do produto, fabricante/produtor, data de fabricação e validade com registro no órgão competente. Prazo de validade de 3 dias - produto entregue nas unidades escolares conforme cronograma emitido pelo setor de alimentação escolar.	KG	2240	294	244	468	100	868	4214	R\$ 14,00	R\$ 31.360,00	R\$ 4.116,00	R\$ 3.416,00	R\$ 6.552,00	R\$ 1.400,00	R\$ 12.152,00
TOTAL											R\$ 120.629,00	R\$ 15.417,00	R\$ 12.790,50	R\$ 6.552,00	R\$ 4.072,50	R\$ 46.741,80

-DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:

Os produtos deverão ser entregues **SEMANALMENTE** nas escolas de acordo com o cronograma de entrega, expedido pelo Setor de Merenda Escolar, no qual se atestará o seu recebimento.

Todos os produtos recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Transporte: Os alimentos perecíveis (galinha caipira eviscerada) devem ser transportados sob refrigeração (ao redor de 4°C em veículo fechado). Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para os mesmos.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação de Dep. Irapuan Pinheiro-CE
REF.: Chamada Pública Nº 002/2020.

Razão Social/Nome: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

Pela presente apresentamos junto à Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro a proposta de preços/projeto de venda para Chamada Pública visando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADO A ATENDER ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.** Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Declaramos que, nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os bens especificados a seguir, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e as normas do FNDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.				
VALOR GLOBAL (R\$)					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

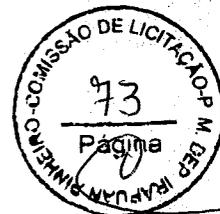
- Prazo de entrega dos produtos: Conforme o Edital.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- O proponente declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado.
- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ___ DE _____ DE _____.

Carimbo da entidade /Assinatura do responsável



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÕES

a) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

OUTORGANTE: <NOME DA ENTIDADE, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Dep. Irapuan Pinheiro, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12.464.103/0001-91, com sede na cidade do mesmo nome, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) o(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020** e em combinação com as Resoluções/CD/FNDE: n.º 26/2013, de 17/06/2013 e n.º 04/2015, de 02 de abril de 2015; Leis Federais n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, n.º 11.947/2009, de 16/06/2009; Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADO A ATENDER ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos da **Chamada Pública Nº 002/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Subcláusula Única – Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos dos documentos integrantes deste Contrato prevalecerão os do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Serão obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Entregar os produtos conforme disposto na Cláusula 5;
b) Cumprir prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordadas entre as partes;
c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade por servidor público municipal no exercício de suas funções.
d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a habilitação do credenciado, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
g) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos produtos, bem como a cópia da autorização do **CONTRATADO**.
h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente processo;
i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de processo, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;

○ Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

p) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

q) Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios; consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

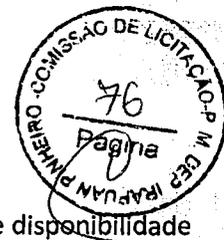
CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues **SEMANALMENTE** nas escolas de acordo com o cronograma de entrega, expedido pelo Setor de Merenda Escolar, no qual se atestará o seu recebimento. O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da Administração ao Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



(execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

a) Todos os produtos recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b) Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

c) Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro-CE, com endereço na Av. Dos Três Poderes nº 75, Centro, Dep. Irupuan Pinheiro – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91.

d) No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

e) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

f) Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes; assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

f.1 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, respeitado o limite de venda individual do agricultor e do empreendedor familiar rural;

f.3 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f.4 Aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f.5 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

f.6 Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.

f.7 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;

f.8 O contratado se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município.

f.9 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que

VENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000

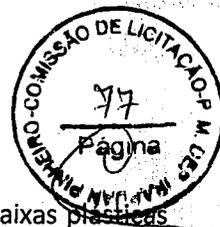
EP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91

ONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.ig@gmail.com





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas devidamente higienizadas.

f.10 Fica reservado à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** de Dep. Irupuan Pinheiro o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

f.11 Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____) conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL

O valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 9.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	0601	12.361.0014.2.047	1122000000	3.3.90.30.00
		12.361.0014.2.048		

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91
TELEFONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.ig@gmail.com





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



		12.365.0014.2.051		
		12.365.0014.2.052		
		12.366.0014.2.057		
		12.367.0014.2.059		

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Contratante requisitar e fiscalizar, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela execução insatisfatória do contrato, tais como produtos não entregues, produtos estragados, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, se sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de processo e impedimento de contratar com o Município de Dep. Irupuan Pinheiro-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Subcláusula primeira - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

Subcláusula segunda - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas; cumulativamente ou não, à pena de multa.

Subcláusula terceira - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao contratado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do processo ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,033% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATADO acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



Subcláusula primeira - Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATADO**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Subcláusula segunda – Compõe a comunicação mencionada no subcláusula anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Subcláusula terceira - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATADO** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATADO**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATADO**.

Subcláusula Única – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93; aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de Dezembro de 2020**, ou até entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e suas normas complementares serão respeitados pelo **CONTRATADO** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

A Gestora do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Educação.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

O foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 será publicado em jornal de grande circulação do Estado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, ___ DE _____ DE _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO V- MODELO DE PROJETO DE VENDA

a) Modelo Proposto para os Grupos Formais:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:		19. Município/UF:			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO V- MODELO DE PROJETO DE VENDA

b) Modelo Proposto para os Grupos Informais:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora		10. E-mail/Fone:	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Nº agência:	6. Nº Conta Corrente:
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal:	Assinatura:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO V- MODELO DE PROJETO DE VENDA

c) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2020					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2020 (o mesmo que consta na Chamada pública).					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:		